



LEI Nº 814 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS
DESAFETADOS, SOB A FORMA DE DOAÇÃO, ÀS
COMUNIDADES SOCIAIS A QUE ESTA LEI
ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo com base no artigo 14, inciso I "a", da Lei Orgânica do Município, autorizado a doar os bens imóveis e benfeitorias, de sua propriedade, às comunidades sociais onde se encontre o imóvel, conforme descrição que adiante segue, podendo para tanto assinar a documentação que se fizer necessária às transferências de propriedade.

→ Lote nº 226, da Gleba 24, com área de 1,9155 hectares, ou seja, 19.155m², do Imóvel Rio Paraná, situado na Comunidade de *Linha Padre Feijó*, inscrito no Registro Geral sob a matrícula nº 15.086;

→ Parte do Lote Rural nº 16, denominado de Lote Rural nº 16-A, da Gleba nº 11, com área de 0,40 hectares, ou seja, 4.000 m², do imóvel Guairacá, situado na Comunidade de *Linha São João*, inscrito no Registro Geral sob a matrícula nº 14.805;

→ Lote nº 102, da Gleba nº 20, com área de 0,3209 hectares, ou seja, 3.209m², do Imóvel Rio Paraná, situado na Comunidade de *Linha Boa Esperança*, inscrito no Registro Geral sob a matrícula nº 15.079;

→ Lote Rural nº 257-C, com área de 3.000m², situado na comunidade de *Linha São José*, inscrito no Registro Geral sob a matrícula nº 8.061;



→ Lote Rural nº P/622, da Gleba nº 11, com área de 7.457,44m², do Imóvel Guairacá, situado na comunidade de *Linha Bandeirantes*, inscrito no Registro Geral sob a matrícula nº 21.088;

Art. 2º - Os bens a que se refere o artigo 1º, tratam-se de imóveis recebidos pelo Município, das comunidades donatárias, anos atrás, para que se edificassem as Escolas Municipais, e, com a desativação destas, não se justifica a manutenção dos imóveis, gerando gastos desnecessários ao erário.

Art. 3º - As despesas de escrituração, na forma do artigo 14, I, "a", primeira parte, correrão à conta da comunidade donatária.

Art. 4º - Os imóveis acima relacionados foram previamente avaliados, cujo valor foi homologado pelo Poder Executivo, para fins de contabilização e baixa patrimonial.

Parágrafo Único – Ficam os bens de que trata esta Lei, desafetados do uso comum a que se destinavam, passando à categoria de bens dominiais, possibilitando sua transferência do Poder Público às entidades sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.


Plínio Stuani
Prefeito Municipal